



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placaf
Em 11 / 07 / 2000

Silvania dos Reis Silva
Diretora de Fomento e Esportação
Diretoria Técnica Legislativa - Dist. 13692
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

DECRETO n.º 138 , de 11 de julho de 2000.

"Dispõe sobre a pichação, fixação e colagem de propaganda em bens públicos do Município de Palmas e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 542 do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei n.º 371, de 04 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a pichação, a fixação e/ou colagem de placas, estandartes, faixas, cartazes e assemelhados, nos postes, pontes, pontos de ônibus, meio-fio, calçadas, na pavimentação das ruas, nas rótulas e demais bens públicos do Município de Palmas.

Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades constantes dos arts. 500 a 529 do Código de Posturas do Município, Lei n.º 371/92, e ainda:

- I – à remoção do anúncio e/ou pichação;
- II – ao cancelamento da licença municipal;
- III – à suspensão da empresa responsável pelo anúncio do Cadastro de Empresas Instaladoras de Propaganda ao ar livre.

§ 1º O infrator será intimado a remover o anúncio, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

§ 2º Caso o infrator não providencie a remoção do anúncio no prazo estabelecido no § 1º, será aplicada a multa constante do art. 511, inciso II, do Código de Posturas do Município.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, juntamente com as sanções constantes dos incisos II e III.

Art. 3º As multas previstas neste Decreto deverão ser recolhidas aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da autuação, findo este prazo será encaminhada ao Setor de Dívida Ativa.

Art. 4º Poderá ser apresentada defesa à Advocacia Geral do Município, contestando a aplicação das penalidades constantes deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do auto de infração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALMAS, em 11, de julho de 2000.


MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas